

**Protocolo 961974**

**PORTARIA Nº 7477/2016 - ADEPARÁ ,  
13 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a realização do Estudo Epidemiológico da Incidência e da Prevalência da Brucelose e da Tuberculose Animal no âmbito do Estado do Pará

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002. Considerando a PORTARIA Nº 006, de 15 de julho de 2004 que implantou o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT no âmbito do Estado do Pará em consonância com a Instrução Normativa SDA nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e

Considerando que a ADEPARÁ é o órgão oficial cujos objetivos é o de fiscalizar, coordenar e normatizar as ações de Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, além do que trata do termo da cooperação técnica e financeira entre a ADEPARA e a FAEPA: Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer a realização do Inquérito Epidemiológico da Incidência e da Prevalência da Brucelose e da Tuberculose Animal no rebanho bovínico, no Estado do Pará;

Artigo 2º - O referido Inquérito seguirá os critérios estabelecidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Artigo 3º - o número de propriedades/proprietários e animais, amostrados, se dará por sorteio de forma aleatória de acordo com parâmetros estatísticos e epidemiológicos, realizado pela ADEPARÁ, sob a coordenação do MAPA;

Artigo 4º - É compulsória a participação das propriedades sorteadas e dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso do proprietário e/ou representante legal, de acordo com modelo anexo a esta Portaria;

Artigo 5º - Os animais amostrados no presente Inquérito serão identificados pela ADEPARÁ;

Artigo 6º - Os animais, amostrados, que reagirem positivamente aos exames de Brucelose e/ou teste de Tuberculose serão identificados e eliminados (abatidos/sacrificados) na forma da legislação vigente;

Artigo 7º - o proprietário participante deste Inquérito deverá, compulsoriamente, dispor dos animais, instalações, equipamentos e pessoal habilitado no manejo dos animais, em datas definidas pela ADEPARÁ;

Artigo 8º - Os exames de brucelose serão realizados pelo LANAGRO/PA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e os testes de tuberculose pelos Médicos Veterinários da ADEPARÁ;

Artigo 9º - Os resultados serão disponibilizados ao Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Medicina Veterinária da USP para análise e tratamento estatístico, com posterior retorno à ADEPARÁ/MAPA para que a mesma possa avaliar e planejar diretrizes em relação ao PECEBT - Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose;

Artigo 10º - o Grupo de Defesa Sanitária Animal poderá baixar instruções de serviço complementares a esta portaria para estabelecer procedimentos operacionais necessários à execução do presente Inquérito;

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUCIANO GUEDES**

DIRETOR GERAL

**ANEXO:**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, proprietário/responsável legal pelos animais existentes

na \_\_\_\_\_ propriedade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, localizada no  
município de \_\_\_\_\_ - Pará,  
comprometo-me a:

Participar do Inquérito Epidemiológico da Incidência e da Prevalência da Brucelose e da Tuberculose Animal estabelecido pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará-ADEPARÁ;

2- Disponibilizar todas as fêmeas bovídeas maior ou igual a 24 meses de idade, existentes nesta propriedade, para serem sorteadas e identificadas, mediante brincos auriculares/ ADEPARÁ, para a colheita de amostra de sangue para diagnóstico de Brucelose, inoculação de PPD bovino e PPD aviário e leitura da reação para Tuberculose, às instalações e os equipamentos da propriedade bem como pessoal habilitado no manejo e contenção dos animais, em data e horário definido pela ADEPARÁ;

3- Autorizar a identificação, mediante ferro candente, com a marca P, dos animais que apresentarem resultado positivo aos testes de Brucelose e/ou Tuberculose;

4- Não movimentar os animais identificados/ADEPARÁ, sem a autorização da ADEPARÁ;

5- Informar a ADEPARÁ por qualquer eventualidade que venha a ocorrer com os animais identificados/ADEPARÁ;

6- Eliminar todos os animais que reagirem positivamente aos exames de Brucelose e/ou testes de Tuberculose na forma da legislação vigente.

Por ser verdade firmo o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_

Nome do proprietário/responsável legal

\_\_\_\_\_

Assinatura do proprietário/responsável legal

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome Assinatura RG n°.

2 - \_\_\_\_\_

Nome Assinatura RG n°.